## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI N.º 927/2014

Data: 10 de Junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barracão Industrial que mede 16x20 e um Escritório medindo 5x7, construído no Lote nº 01 e 02 da Quadra nº 29, da planta geral da cidade, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso um Barração Industrial que mede 16x20 e um Escritório medindo 5x7, com Padrão de Energia Elétrica Trifásica, e ponto de água, construído nos Lotes nº 01 e 02, Quadra nº 29, com área de 1.600 m², pelo valor mínimo de 3,0 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal) correspondente a R\$ 87,69(oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) mensais, corrigido anualmente pela variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme avaliação da comissão nomeada pelo Decreto nº 04/2014 de 28/01/2014, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, situado na Rua Leopoldo Schmidt, esquina com a Rua Djalma Jaeger, no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

**Art. 2º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Comercial e/ou de Prestação de Serviços.

**Art. 3º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão dos Lotes nº 01 e 02, Quadra nº 29, incluindo um **Barracão Industrial e um Escritório**, serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.

**Parágrafo Único.** A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

**Art.4º.** As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de Junho do ano de dois

mil e catorze.

 PUBLICADO

 JORNAL
 DE BELTRAO

 EDIÇÃO N°
 891 PAG. 2A

 DATA:
 12.06.2014

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal